



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.052, DE 8 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR PENALIDADE DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM QUE SEJAM ENCONTRADOS FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPT, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar penalidade de multa à proprietários de imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito Aedes Aegypt, em observância à Política Pública de Combate à Dengue, exercida pelo Município.

Parágrafo Único. A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo poderão estar compreendidas entre a faixa de 160 UPFM-LS a 1.600 UPFM-LS, de acordo com o Decreto nº 1.020, de 4 de janeiro de 2010, sendo admitida a aplicação em dobro, em casos de mais de uma reincidência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto a instituição e execução da penalidade prevista em lei, respeitando os parâmetros no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 8 de julho de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal